

PARECER CEFOR

**Declara de utilidade pública a
Associação Cultural Sawabona Shikoba.**

À CEFOR

Compete à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL - CEFOR, conforme art. 37, I, alíneas “f” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, emitir parecer sobre **projetos de lei que tratem de matéria financeira**. Nos termos do art. 47, § 1º, do RI-CMPA, foi designado este Vereador para emitir parecer sobre o **PLL 282/23**, o que passa a fazê-lo:

I.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei do vereador **Airto Ferronato** dispõe sobre a **Declaração de utilidade pública à Associação Cultural Sawabona Shikoba**.

O projeto cumpriu as etapas anteriores do processo legislativo, tendo sido apregoadado pela Mesa Diretora em 26/06/2026, recebido Parecer Prévio da Procuradoria ainda em 27/02/2024, e cumprido as duas Sessões de Pauta nos dias 03/07/2023 e 10/07/2023 respectivamente.

A Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa manifestou-se, em seu parecer, no sentido que a proposição **não contém óbice** jurídico à tramitação. Em parecer na **CCJ**, o Vereador Giovane Byl emitiu parecer pela **inexistência de óbice** jurídica à tramitação da proposição em epígrafe, tendo sido **APROVADO** pela comissão sem votos contrários. A proposição recebeu parecer favorável do Vereador **Jonas Reis** na **CECE** o qual foi aprovado sem votos contrários.

Foi encaminhado à CEFOR, designado este edil que subscreve.

II.

FUNDAMENTAÇÃO

Meritória proposta bem como a finalidade da organização em tela. Trata-se, como bem diz a justificativa do projeto, de uma entidade fundada em 2010 com a missão da criação de uma rede nacional afirmativa Afrodescendente e aproxima varias entidades, coletivos e pessoas em encontros, formações, protagonismo, identificação de novas lideranças, troca de vivências e saberes. A entidade é responsável pela execução de diversos projetos ligados à questão racial e empoderamento.

Além disso, o proponente acatou a recomendação da procuradoria, sanando o requisito previsto no item “d”, estando em consonância com a Lei Municipal nº 2.926/66.

III.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminho quanto ao mérito pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 28/04/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0737232** e o código CRC **80B07A69**.

Referência: Processo nº 019.00092/2023-14

SEI nº 0737232

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOR)** contido no doc 0737232.

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador(a), voto SIM**, em 30/04/2024, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz, Vereador(a), voto SIM**, em 30/04/2024, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador(a), voto SIM**, em 02/05/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a), voto SIM**, em 02/05/2024, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0737256** e o código CRC **F514B977**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 082/24 - CEFOR** contido no doc **0737232** (SEI nº 019.00092/2023-14 - Proc. nº 0497/23 - PLL nº 282), de autoria do vereador Roberto Robaina, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **20 de maio de 2024**, tendo obtido **05** votos SIM, **00** votos NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação **0737256**.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 21/05/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0741733** e o código CRC **3CB1EC92**.